



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

## **PORTARIA IPREMT nº 07/2018**

*Autoriza e regulamenta o adiantamento da 1ª parcela do abono anual (13º) aos atuais beneficiários deste RPPS municipal (aposentados, pensionistas e segurados em gozo de auxílio-doença no mês de julho de 2018) e estabelece o procedimento administrativo para o devido pagamento.*

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT, no uso das suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 15, incisos XIII e XVII do Estatuto do IPREMT (Lei Complementar Municipal 4.029/2013) e também o Regimento Interno do Conselho Administrativo do IPREMT (Decreto nº 4.078, de 09 de setembro de 2013) e:

Considerando o que dispõe o art. 201, §6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o que dispõe o art. 86, da Lei Complementar Municipal 4.029/2013;

Considerando que a proposta de adiantamento parcial do 13º foi deliberada e aprovada pelo Conselho Administrativo do IPREMT em reunião realizada em 18/07/2018;

Considerando que há disponibilidade financeira e que esta medida visa a melhor organização e gestão financeira do IPREMT;

Considerando que o adiantamento parcial do 13º é medida que beneficia a economia local do Município de Taquaritinga e os beneficiários deste RPPS municipal;

Considerando que o adiantamento parcial do abono anual é permitido na Lei Municipal nº 3.350 de 2004;

**RESOLVE:**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento, de uma só vez, de parcela correspondente a 50% do abono anual a título de adiantamento, nas condições e termos previstos no artigo 86 da Lei Complementar Municipal 4.029/2013, aos pensionistas, aposentados e beneficiários afastados e em gozo de auxílio-doença, que estejam recebendo o benefício por este RPPS municipal na data de publicação desta portaria.

§1º O adiantamento do abono anual será pago até o dia trinta e um de julho deste ano, conforme deliberado pelo Conselho de Administração do IPREMT em reunião do dia dezoito de julho de 2018.

§2º Os aposentados e pensionistas que já tiverem recebido o adiantamento da primeira parcela do abono anual no mês da data de nascimento, conforme previsão da Lei Municipal nº 3.350 de 2004 não receberão o adiantamento tratado nesta Portaria.

**Art. 2º** O valor do adiantamento do 13º salário corresponderá à metade da parcela prevista no artigo 86 da Lei Complementar Municipal 4.029/2013 e será realizado mediante pagamento em folha.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga-SP, 25 de Julho de 2018.

**ARISTEU DE CAMPOS SILVA**

**Superintendente do IPREMT**

**Quadrênio 2018/2021**